

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023
PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS****“EDITAL LPG - 8ª REGIONAL DE CULTURA”**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.060, de 5 de setembro de 2023; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2023/01226; e o Parecer nº 1637/PGE/K-2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referentes à 8ª Regional de Cultura do Estado da Paraíba.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O **Editai LPG - 8ª Regional de Cultura** configura-se como uma ação de fomento ao setor cultural fundamentado na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais que sejam desenvolvidos colaborativamente, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos territoriais, sociais e econômicos.
- 1.2. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente no inciso X do Art. 3º e no inciso VI do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui-se como objeto deste Edital o fomento a projetos culturais enquadrados nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes residentes ou sediados nos municípios da 8ª Regional de Cultura e selecionados por meio da Análise de Objeto.
- 2.2. Compõem a 8ª Regional de Cultura os municípios de **Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, São José do Brejo do Cruz.**

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. São segmentos, linguagens, expressões e manifestações beneficiadas neste Edital aquelas relacionadas a acervo, arquivo, arte digital, arte-educação, arte experimental, artes clássicas, artes integradas, artes visuais, artesanato, audiovisual, biblioteca, cantoria, capoeira, carnaval, circo, coletivos culturais não formalizados, cordel, cultura hip-hop, cultura alimentar, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, culturas dos povos indígenas, cultura geek, culturas populares e tradicionais, culturas



quilombolas, dança, economia criativa, economia solidária, escolas de samba, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, fotografia, graffiti, habilidades manuais, leitura, literatura, livro, museu, música erudita, música popular, patrimônio material e imaterial, pontos de cultura, produção cultural, quadrilhas juninas, repente, teatro e qualquer outra manifestação cultural.

4. DOS VALORES

- 4.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 1.133.943,10** (um milhão, cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e dez centavos), podendo ser complementado com eventual saldo remanescente de outras Regionais de Cultura.
- 4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:
 - 4.2.1. **R\$ 428.624,79** (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) para projetos de produção audiovisual, conforme o Inciso I do Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022;
 - 4.2.2. **R\$ 152.197,38** (cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) para projetos de reforma, restauro, manutenção e financiamento de salas de cinema, públicas e privadas, cinemas de rua e cinemas itinerantes, conforme o Inciso II do Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022;
 - 4.2.3. **R\$ 76.510,03** (setenta e seis mil, quinhentos e dez reais e três centavos) para projetos de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, de criação, ampliação ou manutenção de cineclubes, de realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, de memória, de preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais, de criação, manutenção ou ampliação de observatórios, de apoio a publicações especializadas e de pesquisas sobre audiovisual, conforme o Inciso III do Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022;
 - 4.2.4. **R\$ 114.216,59** (cento e quatorze mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) para projetos de licenciamento de produções audiovisuais paraibanas para exibição em redes de televisão públicas e de distribuição de produções audiovisuais paraibanas, conforme o Inciso IV do Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022; e
 - 4.2.5. **R\$ 362.394,30** (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) para projetos de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de cursos, de produções, de manifestações culturais, de circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, de desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme o Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

- 4.3.** Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de projetos aptos a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, poderá ser realizada a redistribuição de saldos existentes entre os itens de maior demanda, sendo vedado o remanejamento para o item 4.2.5.
- 4.4.** Persistindo a ausência de quantitativo apto a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado, inclusive no item 4.2.5, poderá ser realizado o remanejamento de saldos existentes para os mesmos itens dos editais das demais Regionais de Cultura, observada a distribuição regional.
- 4.5.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fontes nº 715 (Artigo 6º) e nº 716 (Artigo 8º) e naturezas de despesa 3.3.60.45.00 (Subvenções Econômicas), 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais) e 3.3.90.48 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

5. DAS CATEGORIAS

Art./Inciso	Categoria	Valor máximo por projeto	Proponente	
			Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Art. 6º / I	Produção e finalização de obra seriada	400.000,00	Não	Sim
Art. 6º / I	Produção e finalização de obra de curta-metragem - Profissional	100.000,00	Não	Sim
Art. 6º / I	Produção e finalização de obra de curta-metragem - Estreante	50.000,00	Sim	Sim
Art. 6º / I	Produção e finalização de videoclipe	50.000,00	Sim	Sim
Art. 6º / I	Produção de games	100.000,00	Não	Sim
Art. 6º / I	Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem	100.000,00	Não	Sim
Art. 6º / I	Finalização de obra curta ou média-metragem	50.000,00	Sim	Sim
Art. 6º / I	Finalização de obra longa-metragem	100.000,00	Não	Sim
Art. 6º / II	Instalação, ampliação ou manutenção de cinemas de rua ou cinemas itinerantes	100.000,00	Não	Sim
Art. 6º / II	Instalação, ampliação ou manutenção de salas de cinema	200.000,00	Não	Sim
Art. 6º / III	Ação de qualificação ou formação - Categoria A	150.000,00	Não	Sim
Art. 6º / III	Ação de qualificação ou formação - Categoria B	100.000,00	Não	Sim
Art. 6º / III	Ação de qualificação ou formação - Categoria C	50.000,00	Sim	Sim
Art. 6º / III	Instalação, ampliação ou manutenção de cineclubes	35.000,00	Não	Sim
Art. 6º / III	Pesquisas e publicações	50.000,00	Sim	Sim
Art. 6º / III	Realização de mostras e festivais - Categoria A	150.000,00	Não	Sim
Art. 6º / III	Realização de mostras e festivais - Categoria B	100.000,00	Não	Sim
Art. 6º / III	Realização de mostras e festivais - Categoria C	50.000,00	Sim	Sim
Art. 6º / IV	Distribuição de obra de longa-metragem	100.000,00	Não	Sim
Art. 6º / IV	Licenciamento - Curta-metragem	10.000,00	Sim	Sim
Art. 6º / IV	Licenciamento - Longa-metragem	20.000,00	Sim	Sim
Art. 6º / IV	Apoio a micro e pequenas empresas	10.000,00	Não	Sim
Art. 8º	Circulação artística de bandas, grupos, agremiações e coletivos	15.000,00	Sim	Sim
Art. 8º	Manutenção ou ocupação de equipamentos culturais fixos ou itinerantes	70.000,00	Não	Sim
Art. 8º	Realização de feiras, mostras, exposições e festivais	50.000,00	Sim	Sim
Art. 8º	Realização de projeto sociocultural - Categoria A	50.000,00	Sim	Sim
Art. 8º	Realização de projeto sociocultural - Categoria B	25.000,00	Sim	Sim



6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 6.1. Serão adotadas cotas étnico-raciais para projetos inscritos por pessoa física ou pessoa jurídica cujo representante legal autodeclare-se pessoa negra, indígena, cigana ou quilombola.
- 6.2. Do montante previsto em cada um dos subitens do item 4.2, 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 10% (dez por cento) para pessoas ciganas e 10% (dez por cento) para pessoas quilombolas.
- 6.3. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas às cotas étnico-raciais concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.
- 6.4. Os valores destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas, eventualmente selecionadas na ampla concorrência, não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados às cotas étnico-raciais.
- 6.5. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.
- 6.6. Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 6.7. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal autodeclare-se mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana ou detentor de Patrimônios Imateriais Brasileiros na Paraíba ou de bens em processo de registro, inclusive de forma interseccional às cotas étnico-raciais.
- 6.8. Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares na Etapa de Habilitação, conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas, e estarão sujeitos à confirmação por meio de verificação da banca de heteroidentificação, quando for o caso.
- 6.9. Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.
- 6.10. Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o recurso financeiro eventualmente repassado à pessoa física ou à pessoa jurídica deverá ser integralmente ressarcido ao erário público e o proponente impedido de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura durante o período de 04 (quatro) anos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, residentes ou sediadas em um dos municípios constantes no item 2.2.
- 7.2.** Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas de projetos ou integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (Fapesq) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo os membros desta última também impedidos de participar de projetos no âmbito deste Edital.
- 7.3.** Não serão selecionados projetos de pessoas físicas ou jurídicas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00 de 09 de setembro de 2023 às 18h00 de 09 de outubro de 2023**, exclusivamente pela internet.
- 8.2.** As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura (cultura.pb.gov.br).
- 8.3.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 5 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória, em conformidade com o Anexo 2 - Categorias, condições e documentação obrigatória para a etapa de seleção.
- 8.4.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	06/09/2023 a 08/09/2023
Período de inscrições	09/09/2023 a 09/10/2023
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	20/10/2023
Período para interposição de recurso	23/10/2023 a 26/10/2023
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	27/10/2023
Período para envio documental da Etapa de Habilitação	30/10/2023 a 08/11/2023
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	17/11/2023
Período para interposição de recurso	20/11/2023 a 23/12/2023
Divulgação do Resultado Final	28/11/2023
Período de assinatura dos Termos de Execução Cultural	01/12/2023 a 08/12/2023
Convocação de suplentes	12/12/2023
Realização de mentorias de nivelamento com os proponentes selecionados	15/01/2024 a 30/01/2024

9.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site cultura.pb.gov.br.

9.2. O prazo para a execução do projeto encerra-se no dia 31 de dezembro de 2024.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:

10.1.1. Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção;

10.1.2. Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

10.1.3. Contratualização, onde será assinado o Termo de Execução Cultural.

11. DA ANÁLISE DE OBJETO

11.1. Os projetos submetidos no âmbito deste Edital serão compostos por:

11.1.1. Formulário de submissão, preenchido virtualmente com informações gerais sobre a proposta;

11.1.2. Planilha de custos, conforme Anexo 3 - Modelo de planilha de custos; e

11.1.3. Documentações obrigatórias e complementares, conforme disposto neste Edital.

11.2. Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistente e pareceristas contratados especialmente para estas funções.

11.3. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.

11.4. Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e escala de atendimento abaixo relacionados.

Item	Critério	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Coerência entre metodologia e objetivos	0,00	0,50	1,00	1,50	2,00
2	Equipe composta por paraibanos(as)	0,00	0,50	1,00	1,50	2,00
3	Impacto social, territorial ou estético	0,00	0,50	1,00	1,50	2,00
4	Portfólio do proponente e histórico de ações	0,00	0,25	0,50	0,75	1,00
5	Originalidade	0,00	0,25	0,50	0,75	1,00
6	Inventividade e criatividade	0,00	0,25	0,50	0,75	1,00
7	Acessibilidade	0,00	0,25	0,50	0,75	1,00

11.5. Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme item 6.7, receberão pontuação adicional de 1,00 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado da Análise de Objeto discriminar a pontuação adicionada.

11.6. O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br.

- 11.7.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 11.8.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.9.** Caso a nota do projeto reavaliado seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 11.10.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 1. Persistindo o empate, serão observados os critérios subsequentes.
- 11.11.** O resultado final da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br, organizado por artigo, inciso e cota étnico-racial, nome do proponente, nome do projeto, valor, município, categoria, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 11.12.** Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas dentro do montante de recursos disponível por artigo, inciso e cota étnico-racial.
- 11.13.** Para fins de aproveitamento integral dos recursos disponíveis neste Edital, o último projeto selecionado em cada um dos subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 poderá ter seu orçamento aprovado total ou parcialmente, mediante disponibilidade de recursos.
- 11.14.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.
- 11.15.** Poderão ser selecionados projetos de um mesmo proponente desde que observada a disponibilidade de saldo financeiro após o beneficiamento de todos os projetos aptos, conforme os itens 4.3 e 4.4.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1.** Após a publicação do resultado final da Análise de Objeto os proponentes classificados deverão encaminhar a documentação de habilitação, conforme previsto no Anexo 4 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação.
- 12.2.** O envio da documentação de que trata o item 12.1 será realizado através do site prosas.com.br.
- 12.3.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

- 12.4.** O não envio da documentação no prazo estipulado ensejará na desclassificação definitiva do proponente.
- 12.5.** O resultado provisório da etapa da Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 12.6.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 12.7.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 12.8.** Fica a Comissão de Seleção autorizada a convocar eventuais suplentes no caso de inabilitação definitiva de proponentes que não interpuserem recurso ou tenham o recurso negado nesta etapa.
- 12.9.** O resultado final do Processo de Seleção será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado e no site cultura.pb.gov.br.

13. DA CONTRATUALIZAÇÃO

- 13.1.** A Secretaria de Estado da Cultura encaminhará o Termo de Execução Cultural ao e-mail informado no ato da inscrição, sendo de responsabilidade do proponente devolvê-lo assinado no prazo estabelecido.
- 13.2.** É parte integrante do Termo de Execução Cultural o Plano de Trabalho informado no ato da submissão do projeto, contendo a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.
- 13.3.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.
- 13.4.** Fica vedado o fomento a projetos selecionados em editais municipais da “Lei Paulo Gustavo”, devendo o proponente optar ou não pela assinatura do Termo de Execução Cultural, caso selecionado.

14. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

- 14.1.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- 14.2.** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 12, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

15. DO PAGAMENTO E DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1.** A Secretaria de Estado da Cultura realizará a abertura de conta bancária do projeto junto ao Banco do Brasil, cabendo ao proponente a indicação da agência de sua preferência no ato da inscrição.



- 15.2.** A conta bancária de que trata o item 15.1 será isenta de tarifas e deverá ser utilizada exclusivamente para fins de recebimento e gestão dos recursos obtidos por meio deste Edital.
- 15.3.** É de responsabilidade exclusiva do proponente a ativação da conta bancária na agência indicada.
- 15.4.** O pagamento do projeto selecionado será realizado em parcela única, na forma de fomento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.
- 15.5.** Os recursos financeiros poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- 15.6.** As condições de execução dos recursos financeiros objeto de repasse estão contidas no Anexo 5 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 15.7.** Para fins de atesto da execução financeira e guarda da documentação fiscal comprobatória, os projetos acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) deverão prever, obrigatoriamente, a participação de Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1.** O proponente que celebrar o Termo de Execução Cultural prestará contas à Secretaria de Estado da Cultura em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto.
- 16.2.** São partes integrantes da Prestação de Contas:
- 16.2.1.** Relatório de execução do objeto;
- 16.2.2.** Relatório de execução financeira, com assinatura do profissional de Contabilidade, quando for o caso;
- 16.2.3.** Dossiê documental de demonstração da execução do projeto.
- 16.3.** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo respectivo profissional de Contabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, quando for o caso.

16.4. Os procedimentos relativos à apresentação, análise e encaminhamentos referentes ao processo de Prestação de Contas dos projetos beneficiados estão contidos no Anexo 5 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação aos quais o proponente e o profissional de Contabilidade não poderão alegar desconhecimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os projetos selecionados deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

17.2. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023.

17.3. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 17.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

17.3.1. For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

17.3.2. Quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

17.4. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as marcas da Secretaria de Estado da Cultura, do Governo do Estado da Paraíba, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado no site cultura.pb.gov.br.

17.5. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo.

Operacionalização: Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado da Paraíba.

Paraíba, ____ de _____ de _____.”

17.6. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

17.7. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

17.8. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.



17.9. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails audiovisual@cultura.pb.gov.br (referente às categorias do Art. 6º) e leipaulogustavo@cultura.pb.gov.br (referente às categorias do Art. 8º).

17.10. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.

17.10.1. Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas;

17.10.2. Anexo 2 - Categorias, condições e documentação obrigatória para a etapa de seleção;

17.10.3. Anexo 3 - Modelo de planilha de custos;

17.10.4. Anexo 4 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação;

17.10.5. Anexo 5 - Minuta do Termo de Execução Cultural; e

17.10.6. Anexo 6 - Minuta de Declaração de Representatividade para Grupos Informais.

João Pessoa, 05 de setembro de 2023

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura